

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:  
COMISSÃO XXIX  
Legislação e Justiça II - Emendas  
Constitucionais**

**Quanto ao documento 086.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Central Espírito-santense.**

**Ementa:**

**Proposta de Emenda Constitucional - CI/IPB PARA ALTERAR O CAPUT DO ART. 9º E APRESENTAR A PREVISÃO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA IGREJA A REQUERIMENTO DE 1/3 DOS MEMBROS.**

SC/IPB-2014

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II

Considerando:

1. Que a elaboração de propostas de emenda à constituição deve atender aos princípios da unidade e da coerência da norma, de modo que o corpo da proposta alcance todos os dispositivos que guardem conexão com aquele objeto da emenda, sob pena de construção normativa incongruente;

2. Que a proposta de emenda em apreço não atende aos princípios referidos no item anterior, essenciais à sua admissibilidade, porquanto propõe alteração do caput do art. 9º da CI/IPB, de forma a permitir a convocação de assembleia geral da igreja a partir de requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, porém sem atentar para o que rezam outros dispositivos consequentes ou conexos, a exemplo da alínea "a" do § 1º do mesmo artigo e do art. 110 da CI-IPB;



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CXLIII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 21/08/2014**

3. Que o sistema constitucional presbiteriano faculta a qualquer membro encaminhar pleitos ao Conselho de sua Igreja local, incluindo qualquer petição para realização de assembleia;

4. Que as matérias sujeitas à deliberação em assembleia estão previstas na CI-IPB e quaisquer outros assuntos podem resultar num indesejável modelo congregacional de decisão, incompatível com o governo presbiteriano.

O SC/IPB-2014 RESOLVE:

Rejeitar a proposta de emenda oferecida;

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Presb. George Santos Almeida

Sub-relator: Presb. Flávio Roberto de Almeida Heringer



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
19 a 26 de Julho – Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sinodo Central Espiritossantense

Assunto:

Proposta de Emenda Constitucional dos Art. 9º da CI/IPB.

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

**Rev. Juarez Marcondes Filho**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 086**  
Destino: Comissão XXIX

Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB  
Data: 19/07/2014



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

SÍNODO CENTRAL ESPIRITOSANTENSE  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rev. Adilson Souza dos Santos  
Rua Luciano Lube, 115, Ap. 301 - Campo Grande  
29146-100-Cariacica-ES 27.3343-0708 / sce@ipb.com.br

Cariacica-ES, 25 de fevereiro de 2014  
**SE-SCE 030.2014**

Do  
SE.SCE

Para  
SE.SC.IPB

Assunto: encaminhamento de documentos.

O Sinodo Central Espiritossantense (SCE) vem mui  
respeitosamente encaminhar os seguintes documentos, conforme  
solicitação na última RE.SCE:

1. Do PRSE, referente "consulta constitucional";
2. Carta 022/2014 do PRVV, referente emenda ao Art. 9º da CI.IPB;
3. Carta 023/2014 do PRVV, referente consulta sobre a Santa Ceia;
4. Carta 024/2014 do PRVV, referente proposta de emenda ao Art.  
33;
5. Carta 025/2014 do PRW, referente apresentação de nomes à  
JPF/IPB.

Sem mais para o momento,

No serviço do Reino,

  
  
Rev. Adilson Souza dos Santos  
Secretário EXEC. SCE



**SECRETARIA EXECUTIVA DO**  
**Presbitério de Vila Velha**

PRVV - SCE

Carta 022/2014

**Origem:**

SE - PRVV

**Destino:**

Ao SCE - Reunião Extraordinária

**Assunto: EMENDA AO ARTIGO 9º DA CI/IPB**

O Presbitério de Vila Velha, reunido ordinariamente nos dias 05 a 08 de fevereiro de 2014, na 1ª IPB em Vila Velha, recebeu o documento 47, proposta de Emenda ao Artigo 9º da CI/IPB. Após analisá-lo, o PRVV resolve, conforme o documento 153: 1) Tomar conhecimento e dar provimento ao encaminhar a proposta ao SC-IPB encaminhando-o ao SCE em sua próxima reunião nos termos do Art. 63 da CI-IPB;

Sendo só o que me cumpre fazer no momento. Rogo a direção e benção de Deus sobre o concílio em suas deliberações.

Vila Velha (ES), 14 de fevereiro de 2014.

Rev. Abdriel Bibiano Neves  
Secretário Executivo do PRVV

Rev. Abdriel B. Neves  
Secretário Executivo PRVV

**Secretário Executivo:** Rev. Abdriel Bibiano Neves

Rua Brasília, 40 – Praia de Itapuã. CEP 29101-730 - Vila Velha – ES.

Telefones: 3299-7353 – 8151-2775(Tim) 9611-8937 (Vivo).

E-mail: [abdrielbn@yahoo.com.br](mailto:abdrielbn@yahoo.com.br)



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

SECRETARIA EXECUTIVA DO  
Presbitério de Vila Velha

PRVV - SCE

*Doc. 153  
aprovada*

Relatório parcial da Comissão de Legislação e Justiça

**Assunto: Quanto ao DOC. 47, Proposta de Emenda ao Art. 9º da CI-IPB;**

O PRVV, considerando:

1. A procedência da proposta e a legalidade da mesma;
2. Que a proposição do consulente é pertinente e encontra-se fundamentada;

Resolve:

Tomar conhecimento e dar provimento ao encaminhar a proposta ao SC-IPB encaminhando ao SCE em sua próxima reunião nos termos do Art. 63 da CI-IPB;

Vila Velha (ES), 08 de fevereiro de 2014.

*Ademir de Souza M*  
*Presb. de Vila Velha*  
*[Assinatura]*

49  
Disc. /  
Voto II  
L. F. F. F.

**Ao: Presbitério de Vila Velha**  
**ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA AO ARTIGO 9º DA CIPB**

Considerando que o povo de Deus é usado pelo Senhor como instrumento do reconhecimento da manifestação de Sua vontade; (Artigo 28 alínea "a" da CIPB; 1 Samuel 3.19-21; 1 Reis 3.16-28; 1Co 14.20-25

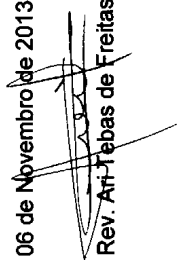
Considerando que um dos direitos dos governados é serem ouvidos pelos que exercem o governo sobre o povo ( Artigo 9 § 1º alínea "b" da CIPB)

Considerando que até mesmo o Senhor Deus ouviu o clamor e solicitações do Seu povo diversas vezes na história e o atendeu de acordo com os seus propósitos (Exodo 3.7-9; 1 Samuel 8; 2Crônicas 20)

O PRV resolve:

- 1) Tomar conhecimento;
- 2) Propor ao SC/IPB emenda ao Artigo 9º da CIPB que poderá a ter a seguinte redação: **A assembleia geral da igreja constará de todos os membros em plena comunhão e se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, convocada pelo Conselho, sempre que for necessário, e também quando pelo menos um terço (1/3) dos membros em plena comunhão com a igreja a requerem com motivos claros, definidos e objetivos, regendo-se pelos respectivos estatutos."**

06 de Novembro de 2013

  
Rev. Ari Tebas de Freitas